



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG, DE OUTRO, A EMPRESA VINICIUS DOS REIS MEDONÇA – 086.110.286-00, CNPJ 30.321.199/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1 - Contratante: Câmara Municipal de Paracatu/MG, neste termo simplesmente denominado Contratante, com sede na Av. JK, nº 449, centro, Paracatu/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 573.585.916-15 e RG n.º 1.102.263 –SSP/MG, residente e domiciliado na rua Severiano Silva Neiva, n.º 287, bairro Alto do Açude, CEP 38608-014.

1.2 - Contratada: Vinicius dos Reis Mednonça – 086.110.286-00, CNPJ 30.321.199/0001-10, endereço à R Maria Gonçalves de Deus, 490, bairro Por do Sol, cidade de JOAO PINHEIRO, CEP 38770-000, e-mail viniciusmendoncajp@gmail.com, telefone (38) 99964-9664 ou 99880-4970.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.0101.01.01.128.0006.2005.3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e edição de banco de dados, visando a implantação e manutenção do parlamento jovem minas na câmara municipal de Paracatu-mg no dia do projeto, e pela internet.

2.2 – Constitui ainda objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, dos equipamentos relacionados a sistema de transmissão de dados.

2.3 – Constitui também objeto deste contrato, durante o **prazo de nove meses** consecutivos que iniciarão sua contagem após assinatura deste contrato, o assessoramento e apoio na produção de conteúdo para o bom andamento do projeto, bem como a inserção de todos os dados no sistema de gestão da ALMG utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



2.4 - Todas as despesas deslocamento estão inclusas no valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da má conduta ou impropriedade, constatados pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Paracatu/MG, obrigarão a Contratada, à responder sujeita às penalidades da Lei.

3.2 – A contratante deve fornecer um local apropriado para o desenvolvimento das atividades, conceder liberdade de criação e ação dentro da ELEGIS e dos projetos geridos pela mesma para a contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a Contratante à multa nos seguintes percentuais:

4.1.2 – Pagamento do valor integral do contrato:

4.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e a conseqüente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços, o valor **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil seiscientos reais)**, dividindo em 09 parcelas iguais e consecutivas sempre 30 dias após a assinatura do presente contrato.

5.2.– O Serviço deverá ser realizado de acordo com o constante no termo de referência/proposta que gerou a vitória da contratada na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: ERASMO DA SILVA NEIVA – Secretário Geral. e-mail: [camara@paracatu.mg.leg.br/](mailto:camara@paracatu.mg.leg.br) - telefone: (38) 3671-3003 R: 270.

FISCAL DO CONTRATO: ALZIRA FERNANDA DE OLIVEIRA, Diretora da Escola do Legislativo, e-mail: fernanda123ja@gmail.com - fone: (38) 3672-6007.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020 e poderá ser aditado ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente Contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo que à tudo assistiram e que também o assinam.

Paracatu – MG, 06 de março de 2020.




VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente
Contratante


Vinicius dos Reis Mendonça
CNPJ 30.321.199/0001-10
Contratada

Testemunhas:

.....
.....